



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00742 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DCBE63471C5F8DFÆE24B2A3CDF47160D

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO 056A/2019
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 AO CONTRATO Nº 032/2020.
- TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 049/2020
- ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018A/2020.
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018A/2020.
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018A/2020.
- DECRETO Nº 404/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº 405/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº 406/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº 404/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº 405/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº 406/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO 056A/2019

Apostilamento para Reajuste de Preços Unitários do Contrato Nº 056A/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buerarema, neste ato representado pelo seu Prefeito **VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0953982289, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 017.999.825-25, residente e domiciliado nesta cidade de Buerarema.

CONTRATADA: **SUPER LÍDER BUERAREMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.455.389/0001-41, com sede na Cidade de Buerarema/Ba, na Avenida Paulo Portela, nº 495, Bairro Centro, CEP: 45.615-000.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Presencial nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis para atender a frota mecanizada do município.

FUNDAMENTO: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **Cláusula - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, prevista no instrumento inicial, passando-se a praticar os novos preços unitários dos itens a seguir especificados:

Rua Barão do Rio Branco, nº 7, Centro, Cep: 45.615-000
Buerarema-Ba. CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO LICITADO	PREÇO ATUAL
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 4,90	R\$ 4,34
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	R\$ 3,74	R\$ 3,14
3	ÓLEO DIESEL S10	LT	R\$ 3,78	R\$ 3,24
4	ETANOL HIDRATADA	LT	R\$ 3,62	R\$ 3,43

Os valores apresentados no presente Apostilamento, passam a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Buerarema (BA), 30 de Abril de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, nº 7, Centro, Cep: 45.615-000
Buerarema-Ba. CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Termo Aditivo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 AO CONTRATO Nº 032/2020 VINCULADO AO PREGÃO 009/2020 - SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – GEF COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ sob o nº 11.347.569/0001-44 – OBJETO: acréscimo da quantidade de item do Contrato nº 032/2020; Data do Termo Aditivo: 20/04/2020;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor Total
35	Leite em pó integral instantâneo pacote de 200g	PCT	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
					R\$ 112,50

Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Buerarema, 20 de Abril de 2020. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 049/2020

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária ao Termo do Contrato Nº 049/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buerarema, neste ato representado pelo seu Prefeito **VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0953982289, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 017.999.825-25, residente e domiciliado nesta cidade de Buerarema.

CONTRATADA: **BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.772/0001-30, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Maranhão, nº 146, Bairro Jardim Vitória, CEP: 45.605-480.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Presencial nº 012/2020

OBJETO: Aquisição de piso intertravado.

FUNDAMENTO: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

Rua Barão do Rio Branco, nº 7, Centro, Cep: 45.615-000
Buerarema-Ba. CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura	Unidade: 01 – Secretaria de Infraestrutura	1002 – Pavimentação e Drenagem de Praças e Ruas	Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte de Recurso: 42 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

Buerarema (BA), 28 de Abril de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, nº 7, Centro, Cep: 45.615-000
Buerarema-Ba. CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018A/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de pulverizadores, desinfetante e conjunto defensivo de EPI, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 5.427,30 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 018A/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **W G COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.015.479/0001-06, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Avenida José Soares Pinheiro, nº 500, Térreo, Bairro Centro, CEP: 45.600-098. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018A/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 018A/2020 – aquisição de pulverizadores, desinfetante e conjunto defensivo de EPI, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19, para a Empresa **W G COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.015.479/0001-06, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Avenida José Soares Pinheiro, nº 500, Térreo, Bairro Centro, CEP: 45.600-098. Valor global R\$ 5.427,30 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Adjudicado o objeto no dia 15 de Abril de 2020. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018A/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 018A/2020 – cujo objeto é a aquisição de pulverizadores, desinfetante e conjunto defensivo de EPI, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19, para a Empresa **W G COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.015.479/0001-06, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Avenida José Soares Pinheiro, nº 500, Térreo, Bairro Centro, CEP: 45.600-098. Valor global R\$ 5.427,30 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 15/04/2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 084A/2020 VINCULADO A DISPENSA Nº 018A/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – W G COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI CNPJ sob o nº 24.015.479/0001-06 – **OBJETO:** aquisição de pulverizadores, desinfetante e conjunto defensivo de EPI, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19. Data do Contrato 15/04/2020; Prazo: 30/06/2020; Valor do Contrato R\$ 5.427,30 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 15 de Abril de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 404/2020 de 30 de abril de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras em vias públicas, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e com ocorrências no município- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados acerca do grupo de maior risco;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

ART. 1º - Fica DETERMINADO o USO DE MÁSCARA FACIAL OBRIGATÓRIO por qualquer pessoa em vias públicas, praças, feiras livres, nos transportes públicos, táxis, mototáxis e veículos de aplicativo, bem como em lojas e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado, além de espaços privados comuns, como hall de prédios, áreas de lazer e afins.

ART. 2º - O descumprimento da referida obrigação ensejará ADVERTÊNCIA VERBAL ao infrator e, em caso de resistência, condução à autoridade policial para fins de averiguação de incorrência nas penas do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único – em caso de impossibilidade de condução imediata à autoridade policial, devem ser coletados os dados do infrator, como nome completo, RG, CPF, endereço e telefone, pelo fiscal de comércio responsável ou qualquer outro fiscal designado pela administração pública, para fins de comunicação formal à autoridade policial.

ART. 3º - Fica determinada a fiscalização do conteúdo deste Decreto por proprietários de estabelecimentos comerciais, os quais, além das obrigações impostas no Decreto nº. 396/2020, deverão proibir a entrada de qualquer pessoa nas dependências de seu estabelecimento que não estejam fazendo uso da máscara facial.

Parágrafo único – a inobservância à determinação contida no caput ensejará a aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento, em atenção às regras contidas no Código Tributário Municipal.

ART. 4º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 405/2020 de 30 de abril de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VELÓRIOS em todo o território do município, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e com ocorrências no município- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados acerca do grupo de maior risco;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO Nota Técnica nº. 09 de 27 de março de 2020 emitida pelo Governo do Estado da Bahia, que dispõe sobre orientações para gestores, para manejo de óbitos em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares, espaços públicos, funerárias, e coletas após a morte, no período de pandemia do COVID-19

DECRETA:

ART. 1º - Acerca do falecimento de pessoas que se enquadrem como casos confirmados ou suspeitos de contaminação de COVID-19, seja em domicílios, unidades básicas de saúde, unidades hospitalares, vias públicas e espaços públicos ficam determinados os seguintes procedimentos a serem seguidos em velórios:

I – deve-se observar atentamente ao conteúdo da Norma Técnica quanto ao manuseio do corpo, procedimentos para identificação, preparo do corpo com observâncias às normas de identificação do saco externo de transporte e acomodação em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

II – fica terminantemente proibida a realização de velórios nos casos previstos no caput;

III – fica autorizada a permanência do veículo funerário destacado para o transporte do corpo em frente ao cemitério local, onde será procedido o enterro, por no máximo 01 (uma) hora, para que sejam procedidos os ritos de despedida;

IV- ficam terminantemente proibidas aglomerações, devendo-se observar sempre o máximo de 10 (dez) pessoas, ao mesmo tempo, no local reservado para os ritos de despedida

Parágrafo único - as determinações contidas no *caput* devem, obrigatoriamente, ser seguidas, quando, mesmo em casos não suspeitos de contaminação, o falecimento tenha se dado em unidades básicas de saúde ou unidades hospitalares de referência em tratamento COVID-19 na região.

ART. 2º - Acerca do falecimento de pessoas que não se enquadrem como casos confirmados ou suspeitos de contaminação de COVID-19, ficam determinados os seguintes procedimentos a serem seguidos em velórios:

I - Fica determinado o tempo máximo de 04 (quatro) horas para velórios cuja causa não seja por COVID-19;

II – Fica permitida a permanência de até 10 (dez) pessoas, ao mesmo tempo, no espaço destinado ao velório, com proibição de aglomerações mesmo que no espaço externo;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



III – Fica proibida a distribuição de lanches, café ou qualquer outro alimento no local do velório;

IV – Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial por todos os presentes no local do velório;

V- Todos os funcionários e atendentes da mortuária deverão estar paramentados, na conformidade da Nota Técnica 09 de 27 de março 2020

Parágrafo único – a inobservância à determinação contida no caput ensejará a aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento, em atenção às regras contidas no Código Tributário Municipal.

ART. 4º - O referido decreto tem validade de 30 (trinta) dias.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.


Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 406/2020 de 30 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação de prazos de suspensão de atividades e estende horário de funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauera - inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do estado prover à integral proteção à criança e ao adolescente, em atenção aos comandos constitucionais e previsões contidas no ECA;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO os termos do DECRETO DO EXECUTIVO do Estado da Bahia Nº. 19.586 de 27 de março de 2020, que ratifica a declaração de situação de emergência no Estado, e dentre suas regulamentações, em seu artigo 9º, II, suspende as atividades letivas em todo o território estadual, por 30 dias, com início em 17 de março do corrente e Decretos de prorrogação subseqüentes:

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades letivas, por 15 (quinze) dias, com vigência em 04 de maio do corrente ano:

I – De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Buerarema

Parágrafo único – o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e estadual e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

ART. 2º - Ficam suspensas, por novo prazo de 15 (quinze) dias, com vigência em 04 de maio de 2020, as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, voltadas ao atendimento ao público, especificamente quanto:

- I- Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II- Oficinas do CRAS;
- III- Oficinas do CREAS

Parágrafo único – o trabalho, nessas unidades, deve permanecer em horário regular em expediente interno, na conformidade do Decreto regulamentador.

ART. 3º - Fica prorrogada a suspensão do expediente externo na sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se os setores essenciais, elencados em Decreto do Executivo nº. 392/2020 de 23 de março de 2020.

ART. 4º - Fica suspensa a realização de cultos religiosos de qualquer segmento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início de vigência na data desta publicação.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



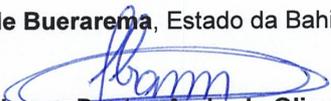
ART. 5º - Fica estendido o horário de funcionamento para estabelecimentos tidos por essenciais, que poderão funcionar das 08:00 às 19:00 horas.

ART. 6º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.


Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 404/2020 de 30 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras em vias públicas, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e com ocorrências no município- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados acerca do grupo de maior risco;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

ART. 1º - Fica DETERMINADO o USO DE MÁSCARA FACIAL OBRIGATÓRIO por qualquer pessoa em vias públicas, praças, feiras livres, nos transportes públicos, táxis, mototáxis e veículos de aplicativo, bem como em lojas e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado, além de espaços privados comuns, como hall de prédios, áreas de lazer e afins.

ART. 2º - O descumprimento da referida obrigação ensejará ADVERTÊNCIA VERBAL ao infrator e, em caso de resistência, condução à autoridade policial para fins de averiguação de incorrência nas penas do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único – em caso de impossibilidade de condução imediata à autoridade policial, devem ser coletados os dados do infrator, como nome completo, RG, CPF, endereço e telefone, pelo fiscal de comércio responsável ou qualquer outro fiscal designado pela administração pública, para fins de comunicação formal à autoridade policial.

ART. 3º - Fica determinada a fiscalização do conteúdo deste Decreto por proprietários de estabelecimentos comerciais, os quais, além das obrigações impostas no Decreto nº. 396/2020, deverão proibir a entrada de qualquer pessoa nas dependências de seu estabelecimento que não estejam fazendo uso da máscara facial.

Parágrafo único – a inobservância à determinação contida no caput ensejará a aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento, em atenção às regras contidas no Código Tributário Municipal.

ART. 4º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 405/2020 de 30 de abril de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VELÓRIOS em todo o território do município, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e com ocorrências no município- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados acerca do grupo de maior risco;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO Nota Técnica nº. 09 de 27 de março de 2020 emitida pelo Governo do Estado da Bahia, que dispõe sobre orientações para gestores, para manejo de óbitos em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares, espaços públicos, funerárias, e coletas após a morte, no período de pandemia do COVID-19

DECRETA:

ART. 1º - Acerca do falecimento de pessoas que se enquadrem como casos confirmados ou suspeitos de contaminação de COVID-19, seja em domicílios, unidades básicas de saúde, unidades hospitalares, vias públicas e espaços públicos ficam determinados os seguintes procedimentos a serem seguidos em velórios:

I – deve-se observar atentamente ao conteúdo da Norma Técnica quanto ao manuseio do corpo, procedimentos para identificação, preparo do corpo com observâncias às normas de identificação do saco externo de transporte e acomodação em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

II – fica terminantemente proibida a realização de velórios nos casos previstos no *caput*;

III – fica autorizada a permanência do veículo funerário destacado para o transporte do corpo em frente ao cemitério local, onde será procedido o enterro, por no máximo 01 (uma) hora, para que sejam procedidos os ritos de despedida;

IV- ficam terminantemente proibidas aglomerações, devendo-se observar sempre o máximo de 10 (dez) pessoas, ao mesmo tempo, no local reservado para os ritos de despedida

Parágrafo único - as determinações contidas no *caput* devem, obrigatoriamente, ser seguidas, quando, mesmo em casos não suspeitos de contaminação, o falecimento tenha se dado em unidades básicas de saúde ou unidades hospitalares de referência em tratamento COVID-19 na região.

ART. 2º - Acerca do falecimento de pessoas que não se enquadrem como casos confirmados ou suspeitos de contaminação de COVID-19, ficam determinados os seguintes procedimentos a serem seguidos em velórios:

I - Fica determinado o tempo máximo de 04 (quatro) horas para velórios cuja causa não seja por COVID-19;

II – Fica permitida a permanência de até 10 (dez) pessoas, ao mesmo tempo, no espaço destinado ao velório, com proibição de aglomerações mesmo que no espaço externo;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



III – Fica proibida a distribuição de lanches, café ou qualquer outro alimento no local do velório;

IV – Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial por todos os presentes no local do velório;

V- Todos os funcionários e atendentes da mortuária deverão estar paramentados, na conformidade da Nota Técnica 09 de 27 de março 2020

Parágrafo único – a inobservância à determinação contida no caput ensejará a aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento, em atenção às regras contidas no Código Tributário Municipal.

ART. 4º - O referido decreto tem validade de 30 (trinta) dias.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.


Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 406/2020 de 30 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação de prazos de suspensão de atividades e estende horário de funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauera - inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do estado prover à integral proteção à criança e ao adolescente, em atenção aos comandos constitucionais e previsões contidas no ECA;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO os termos do DECRETO DO EXECUTIVO do Estado da Bahia Nº. 19.586 de 27 de março de 2020, que ratifica a declaração de situação de emergência no Estado, e dentre suas regulamentações, em seu artigo 9º, II, suspende as atividades letivas em todo o território estadual, por 30 dias, com início em 17 de março do corrente e Decretos de prorrogação subseqüentes:

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades letivas, por 15 (quinze) dias, com vigência em 04 de maio do corrente ano:

I – De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Buerarema

Parágrafo único – o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e estadual e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

ART. 2º - Ficam suspensas, por novo prazo de 15 (quinze) dias, com vigência em 04 de maio de 2020, as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, voltadas ao atendimento ao público, especificamente quanto:

- I- Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II- Oficinas do CRAS;
- III- Oficinas do CREAS

Parágrafo único – o trabalho, nessas unidades, deve permanecer em horário regular em expediente interno, na conformidade do Decreto regulamentador.

ART. 3º - Fica prorrogada a suspensão do expediente externo na sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se os setores essenciais, elencados em Decreto do Executivo nº. 392/2020 de 23 de março de 2020.

ART. 4º - Fica suspensa a realização de cultos religiosos de qualquer segmento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início de vigência na data desta publicação.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



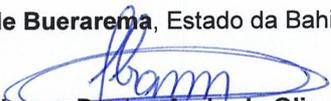
ART. 5º - Fica estendido o horário de funcionamento para estabelecimentos tidos por essenciais, que poderão funcionar das 08:00 às 19:00 horas.

ART. 6º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2020.


Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09